



BRIC INVESTIMENTOS

# Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa





## ÍNDICE

<b>1. <u>INTRODUÇÃO</u></b> .....	3
<b>2. <u>DEFINIÇÕES</u></b> .....	3
<b>3. <u>PROGRAMA LD/FTP</u></b> .....	5
<b>4. <u>GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES</u></b> .....	5
<b>5. <u>AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR) E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR)</u></b> .....	7
<b>6. <u>MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES</u></b> .....	9
<b>7. <u>CONHEÇA SEU CLIENTE</u></b> .....	10
<b>8. <u>FUNDOS DE INVESTIMENTO EXCLUSIVOS</u></b> .....	11
<b>9. <u>CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇO</u></b> .....	12
<b>10. <u>CONHEÇA SEU COLABORADOR</u></b> .....	13
<b>11. <u>AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DO PROGRAMA E TREINAMENTOS</u></b> .....	13
<b>12. <u>COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES AO COAF</u></b> .....	14



## 1. INTRODUÇÃO

O objetivo desta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política de LD/FTP”) é estabelecer os mecanismos e procedimentos de controles internos utilizados pela Brasol *Renewables Investment Company* - BRIC Investimentos Ltda. (“BRIC” ou “Empresa”), na prevenção aos delitos supramencionados, conforme previsto na Lei nº 9.613/1998, na Resolução CVM n. 50 de 31 de agosto de 2021 (RCVM 50) e no Guia ANBIMA de PLD/FTP.

Esta Política de LD/FTP se aplica aos administradores, diretores, funcionários, estagiários, parceiros e prestadores de serviços e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da BRIC (cada um “Colaborador” e coletivamente, “Colaboradores”).

A BRIC não exerce a atividade de distribuição dos fundos de investimentos que gere, e seus eventuais relacionamentos diretos com clientes são intermediados por distribuidores de valores mobiliários, cuja atividade envolve políticas essenciais de combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e cadastro de clientes.

A BRIC, ao contratar seus prestadores de serviços e os prestadores de serviços dos fundos sob gestão, nos termos da Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, verifica se eles possuem políticas e práticas de PLD/FTP compatíveis com as políticas da BRIC. O procedimento adotado pela BRIC para conhecer seus prestadores de serviços (KYP), melhor detalhado abaixo, é realizado de acordo com a atividade contratada, o risco de LD/FTP que ela representa e o propósito de relacionamento com o terceiro, visando prevenir a realização de negócios com pessoas que possam suscitar preocupações dessa natureza.

## 2. DEFINIÇÕES

- ◆ **BENEFICIÁRIO FINAL:** pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem, de maneira significativa, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie.
- ◆ **COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras, a Unidade de Inteligência Financeira brasileira.
- ◆ **FINANCIAMENTO AO TERRORISMO:** reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas.
- ◆ **LAVAGEM DE DINHEIRO:** segundo a lei, o processo de “lavagem de dinheiro” é definido como ocultação ou dissimulação da origem de movimentações de valores, bens ou direitos, advindos de crimes como tráfico, sequestro, extorsão ou crimes contra Administração Pública, praticados por organizações criminosas ou por particular. As etapas do processo de “lavagem de dinheiro” são:

Colocação: ação inicial na qual os criminosos afastam de si os valores obtidos de forma ilícita, colocando-os em estabelecimentos que lidam com grande volume de dinheiro ou instituições financeiras;



Ocultação: fase que consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. Os criminosos, através de movimentações eletrônicas, realizam transferências para contas fantasmas, aplicações em fundos, objetivando quebrar a corrente de evidências.

Integração: com os ativos ilícitos já “lavados”, isto é, com a origem criminosa encoberta, são transformados em valores aparentemente lícitos através de aquisição de bens, ou investimento dos valores em empresas lícitas.

♦ **PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PEP)**: conforme disposto na RCV 50, considera-se pessoas expostas politicamente: I – os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União; II – os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) natureza especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente; III – os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais; IV – o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V – os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI – os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII – os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; VIII – os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios. Da mesma forma, a Instrução também considera PEP aquelas que, no exterior, sejam: I – chefes de estado ou de governo; II – políticos de escalões superiores; III – ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; IV – oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário; V – executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou VI – dirigentes de partidos políticos. Também serão consideradas PEPs os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

### 3. PROGRAMA LD/FTP

Nos termos da RCV 50 e em observância ao disposto no Guia ANBIMA de PLD/FTP, o programa de PLD/FTP adotado pela BRIC e aqui transcrito em forma de Política PLD/FTP, pode ser separado nos seguintes tópicos:

- (i) governança e responsabilidades;
- (ii) avaliação interna de riscos (“AIR”) e abordagem baseada em risco (“ABR”);
- (iii) monitoramento das operações;
- (iv) procedimentos destinados a conhecer os Clientes, Colaboradores e prestadores de serviços;
- (v) avaliação de efetividade deste programa e treinamentos; e
- (vi) comunicações de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”).



## 4. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

O Diretor de Compliance é o responsável na BRIC, por elaborar e manter a presente Política, incluindo, mas não se limitando a (i) atualizá-la, divulgá-la aos Colaboradores, (ii) por identificar e escalar para decisão da diretoria da BRIC, casos atípicos ou envolvendo indícios de LD/FTP, (iii) por realizar a devida diligência de empresas investidas, investidores (quando a relação ocorrer por vias direta), colaboradores e terceiros contratados, além de (iv) promover a devida comunicação ao COAF, nos termos desta Política de LD/FTP.

A estrutura de governança da BRIC para assuntos de PLD/FTP é composta pelos seguintes órgãos: (A) Diretoria Executiva e (B) Comitê de Compliance e Risco, além do próprio (C) Diretor de Compliance.

**(A) Diretoria Executiva:** a alta administração da BRIC é representada por sua Diretoria, composta pelo [Diretor de Investimentos, Diretor de Compliance e PLD e o Diretor de Operações e Risco], nomeados nos termos do contrato social, por prazo indeterminado. A Diretoria da BRIC fica responsável pela aprovação desta Política de LD/FTP, e por assegurar autonomia e independência de atuação ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

**(B) Comitê de Compliance e Risco:** o Comitê de Compliance e Risco, do qual o Diretor de Compliance, Risco e PLD é membro, tem máxima autoridade sobre questões relacionadas à PLD/FTP e esta Política, sendo responsável pela:

- (i) análise e monitoramento das operações e situações com potencial risco de LD/FTP;
- (ii) divulgação da cultura de PLD/FTP aos Colaboradores, promovendo treinamentos e/ou comunicados periódicos para conscientização, além de manter a presente Política de LD/FTP atualizada e aderente à legislação em vigor;
- (iii) análise de eventuais operações ou situações que envolvam atividades e rotinas pertinentes à PLD/FTP;
- (iv) revisão das metodologias e parâmetros de controle existentes, para eventual adequação à regulamentação em vigor;
- (v) interação com os órgãos reguladores e autorreguladores; e
- (vi) análise de descumprimento dos termos desta Política LD/FTP pelos Colaboradores, prestadores de serviço, parceiros, investidores, dentre outros, bem como determinação do procedimento de averiguação e reparação, se cabível.

**(C) Diretor de Compliance e PLD:** diretor nomeado nos termos do contrato social da BRIC, que exerce suas funções com independência, e tem amplo e irrestrito acesso às informações relacionadas à BRIC, suas atividades e seus Colaboradores. Neste sentido, o Diretor de Compliance e PLD não pode ser impedido de ter acesso a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial.

O Diretor de Compliance e PLD deverá ativamente perquirir possíveis e eventuais violações a esta Política PLD/FTP e fiscalizar seu cumprimento por todos os Colaboradores, podendo examinar, com o suporte do Comitê de Compliance e Risco, as operações e situações que apresentem (ainda



que potencialmente) indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, observados os parâmetros previstos na presente Política LD/FTP e nas leis de regência.

De modo a assegurar a sua independência, autonomia e autoridade, o Diretor de Compliance e PLD poderá, ainda:

- (i) determinar a imediata suspensão de negociações com determinadas entidades ou de operações suspeitas;
- (ii) independentemente de autorização interna de diretores ou cargos executivos, entrar em contato com as autoridades competentes sempre que houver essa necessidade de acordo com a legislação vigente e implicar em qualquer violação de norma por parte da BRIC; e
- (iii) convocar reunião extraordinária do Comitê de Compliance e Risco, a qual deverá ser realizada com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências sobre o assunto, as quais deverão ser imediatamente adotadas pelos Colaboradores.

Além disso, nos termos da RCVM 50, o Diretor de Compliance e PLD deve elaborar, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo à avaliação interna de risco, com análise pormenorizada dos aspectos descritos acima. Referido relatório integrará o relatório de supervisão de regras, procedimentos e controles internos exigidos pela regulamentação da CVM e será entregue a Diretoria Executiva da BRIC.

## 5. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR) E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR)

**AIR:** a BRIC, no limite de suas atribuições, identifica, analisa, compreende e mitiga os riscos de materialização de qualquer irregularidade relacionada à LD/FTP, conforme a exposição de sua atividade no mercado de valores mobiliários. Nesse sentido, a BRIC considera os seguintes elementos para sua avaliação interna de risco (aqui definidas como “Categorias de AIR”):

- (i) a natureza dos serviços prestados – exclusivamente, gestão de recursos;
- (ii) os resultados da *due diligence* de seleção dos prestadores de serviços dos fundos de investimento, no limite de suas atribuições;
- (iii) o perfil de seus investidores, em especial nos casos em que há presunção de que a BRIC possui relacionamento direto com os investidores (por exemplo, nos fundos exclusivos);
- (iv) o ambiente de negociações dos ativos;
- (v) os ativos financeiros que compõem as carteiras dos fundos de investimento; e
- (vi) o setor econômico em que atuam os emissores dos ativos financeiros.

Para que o risco de LD/FTP seja monitorado de forma eficiente, a partir da avaliação das Categorias de AIR a BRIC implementa medidas de prevenção e mitigação proporcionais à probabilidade de materialização de uma atividade ilícita.



Desta forma, dependendo de quais ativos estejam sob sua gestão e de com quem esteja se relacionando, a BRIC realiza diferentes avaliações, conforme detalhado abaixo:

- (i) Cliente cotista ou cliente investidor: a BRIC possui registro de informações conforme sua ABR, e conhece o Beneficiário Final do cotista, até a pessoa natural nos casos em que há relacionamento comercial direto com o cotista, dependendo da natureza da relação. Dependendo de cada relação, a BRIC pode realizar intercâmbio de informações entre as instituições de modo a evitar a imposição de custos de observância ao cotista. Nestes casos, há um alinhamento entre as regras, os procedimentos e os controles internos das instituições envolvidas.
- (ii) Ativos: a BRIC considera os seguintes parâmetros, se pertinentes ao caso concreto: (a) tipo de emissão ou a forma de negociação do ativo, de tal forma que esta característica influencia diretamente a classificação de risco de LD/FTP e seu monitoramento; (b) agentes envolvidos, a depender do tipo de emissão, a BRIC solicita a política de LD/FTP do agente, a fim de verificar quais são seus processos e controles, realiza *due diligence* para fins de PLD/FTP, bem como solicita informações a fim de buscar conhecer o Beneficiário Final, quando aplicável; e (c) tipo de ativo.

A BRIC não manterá relacionamento com pessoas ou entidades envolvidas ou ligadas às seguintes atividades:

- (i) Empresas de fachada;
- (ii) Participação em grupo de crime organizado e extorsão;
- (iii) Terrorismo, incluindo financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- (iv) Tráfico de seres humanos e tráfico de imigrantes;
- (v) Trabalho infantil e escravo;
- (vi) Exploração sexual, incluindo a infantil;
- (vii) Tráfico de drogas, armas, bens roubados;
- (viii) Falsificação de moeda; e
- (ix) Pirataria e contrabando

A BRIC e seus Colaboradores são proibidos de contratar ou prestar serviços de gestão de carteira de valores mobiliários para quaisquer indivíduos, entidades, pessoas jurídicas, embarcações e países constantes na lista OFAC de Cidadãos Especialmente Designados, Pessoas Bloqueadas ou Lista de Países Sancionados ("Lista SDN") ou de outro modo identificados com relação a outros programas de sanções econômicas que o OFAC está encarregado de exercer.

**ABR**: a abordagem baseada em risco adotada pela BRIC, e tendo em vista as contrapartes das operações envolvendo os fundos de investimento, está mais bem delimitada no anexo da presente Política de LD/FTP.



## 6. MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES

Sob a ótica de monitoramento dos investimentos realizados por seus fundos de investimento, a Empresa é a responsável pelo processo de identificação da contraparte das operações, visando prevenir que referidas contrapartes utilizem a Empresa ou seus fundos de investimento para atividades ilegais ou impróprias.

Em linha com as melhores práticas de mercado, a BRIC deverá ainda, controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

Eventuais atipicidades que possam configurar indícios de LD/FTP serão monitoradas, em especial:

- (i) Recorrência ou concentração de ganhos ou perdas.
- (ii) Mudança de padrão em termos de volume de negócios e de modalidade operacional.
- (iii) Variação dos preços dos ativos negociados pelos fundos em comparação aos preços praticados no mercado.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passam por processo de verificação, o que, em princípio, mitiga o risco de descumprimento das melhores práticas de LD/FTP, quais sejam:

- (i) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (ii) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (iii) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- (iv) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- (v) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que observados os critérios definidos na regulação da CVM a eles aplicáveis.

No entanto, apesar dos ativos e valores mobiliários elencados acima já terem passado por processo de verificação, a BRIC realizará uma análise das contrapartes envolvidas. Essa análise inclui a revisão detalhada dos registros e autorizações das instituições envolvidas, a avaliação da credibilidade e da solidez financeira das contrapartes, bem como a monitorização constante de qualquer mudança regulatória nos mercados onde esses ativos são negociados. Ficará a cargo do Diretor de Operações e Risco, com o apoio do Diretor de Compliance, coordenar a realização de referida análise.





## 7. CONHEÇA SEU CLIENTE

Tendo em vista o conceito de “relacionamento comercial direto” oriundo da RCVM 50 e corroborado pelas diretrizes do Guia ANBIMA de PLD/FTP, sob a ótica de monitoramento dos seus clientes (ou investidores), a BRIC adota determinados níveis de diligência a depender de ser o cotista do fundo de investimento um “relacionamento comercial direto” ou não.

Não obstante, a BRIC manterá com os administradores e distribuidores dos fundos de investimento os contratos que garantam que as referidas instituições adotam medidas e precauções para corretamente identificar os investidores e a origem de seus recursos para fins de LD/FTP. No caso dos fundos de investimento não exclusivos, caberá à BRIC tão somente obter, por meio dos distribuidores contratados por tais fundos de investimentos, os dados cadastrais de referidos fundos, nos termos da RCVM 50.

Os administradores e distribuidores dos fundos de investimento devem, continuamente e dentro de suas atribuições, monitorar e analisar as operações e situações atípicas, bem como observar as atipicidades que podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de LD/FTP.

Nesse sentido, serão contratados prestadores para os quais a BRIC verifique adotar práticas compatíveis com a prevenção à LD/FTP, tais como, mas não se limitando:

- (i) adotar regras contínuas, procedimentos e controles internos para confirmar as informações de registro dos investidores, mantendo tais registros devidamente atualizados;
- (ii) monitorar a regularidade das transações realizadas pelos investidores com a finalidade de identificar qualquer indício de práticas de LD/FTP;
- (iii) identificar os beneficiários finais das operações (adotando políticas de KYC), bem como garantir a manutenção dos cadastros dos investidores devidamente atualizados;
- (iv) identificar as pessoas consideradas politicamente expostas (“PEPs”), mantendo regras, procedimentos e controles internos que identifiquem Investidores que se tornem PEPs e a fonte dos recursos envolvidos nas transações de investidores e beneficiários identificados como PEPs;
- (v) supervisionar rigorosamente a relação comercial mantida com PEPs, dedicando especial atenção ao cadastro e as operações executadas com PEPs;
- (vi) aplicar metodologias e sistemas que confrontem as informações cadastrais com as movimentações praticadas por referidos investidores. com vistas a detectar quaisquer indícios de lavagem de dinheiro;
- (vii) supervisionar rigorosamente as operações com investidores estrangeiros, especialmente quando organizados sob a forma de *trusts* ou sociedades com títulos ao portador, bem como operações com investidores de *private banking*;
- (viii) assegurar que a aceitação de novos investidores e o monitoramento de transações praticadas pelos investidores deverão estar em conformidade com critérios que levem em conta a localização geográfica do investidor, o tipo de atividade/profissão do cliente em



- questão, origem do patrimônio, fontes de renda e os produtos por estes escolhidos para investimento;
- (ix) verificar o patrimônio total do investidor, incluindo ativos financeiros e não financeiros;
  - (x) quando da aceitação do investimento, realizar a classificação do investidor em grau de risco; e
  - (xi) reportar para a respectiva área responsável pelos controles internos as propostas ou ocorrências das operações ou situações previstas no Art. 20 da RCVM 50.

Além disso, os administradores e distribuidores dos fundos de investimento, conforme o caso, devem dedicar especial atenção a algumas categorias de operações, tais como, mas não se limitando, operações cujos valores sejam inadequados com a ocupação profissional, os ganhos e/ou situação financeira do investidor, operações que representem uma oscilação significativa com relação ao volume e/ou frequência de negócios usualmente realizados por tal investidor, operações executadas buscando gerar perdas ou ganhos sem base econômica objetiva, dentre outros.

A BRIC, por sua vez, diligenciará junto a tais administradores e distribuidores para assegurar que referidos prestadores de serviço possuem os recursos humanos, ferramentas de TI (em especial, sistemas de AML que lhes permitam confrontar as informações de investidores com as operações de forma automatizada e em tempo real) e adotam processos e rotinas que lhes permitam a devida condução dos procedimentos pertinentes à prevenção contra os crimes de LD/FTP.

Caso a revisão periódica de quaisquer desses prestadores de serviços não seja satisfatória, a critério do Diretor de Compliance e PLD, deverá este imediatamente comunicar o Comitê de Compliance e diligenciar para que o prestador em questão implemente o serviço de forma adequada ou seja prontamente substituído.

## 8. FUNDOS DE INVESTIMENTO EXCLUSIVOS

No caso de fundos de investimento exclusivos, e por força da presunção de que há um “relacionamento comercial direto” entre o gestor e tal investidor, o que por conseguinte, implica em que o gestor conheça seu investidor, a BRIC adota as seguintes diligências adicionais:

- (i) mecanismos e procedimentos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos distribuidores que prestam serviços aos fundos de Investimento exclusivos, de forma a obter os dados cadastrais relevantes, incluindo, mas não se limitando, à identificação do beneficiário final do investidor, observados os regimes de sigilo e/ou restrição de acesso previstos na legislação aplicável;
- (ii) avaliação, a critério do Diretor de Compliance e Risco, acerca da pertinência de solicitar informações adicionais aos investidores e/ou aos prestadores de serviço de maior relevância da BRIC;



- (iii) monitoramento contínuo das operações realizadas pelos fundos de investimento exclusivos, dedicando especial atenção às movimentações que representem indícios dos crimes de LD/FTP, a exemplo daquelas descritas na Carta Circular BCB nº 4.001/20; e
- (iv) utilização de ferramentas de background check que permitam confrontar os dados básicos dos investidores/beneficiários finais pessoas naturais dos fundos de investimento exclusivos, com as listas de atividades terroristas e sanções publicadas pelos principais governos nacionais e internacionais, por exemplo.

## 9. CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇO

Os prestadores de serviços que possuem atuação relevante para o funcionamento dos fundos de investimento e/ou consecução dos serviços de gestão exercidos pela BRIC, e que são por ela contratados (seja para os fundos de investimento diretamente ou institucionalmente, pela BRIC), tais como mas não se limitando aos distribuidores, consultores de valores mobiliários, corretoras de valores mobiliários, dentre outros, possuem papel fundamental no controle do risco de LD/FTP, motivo pelo qual previamente às suas respectivas contratações, conforme aplicável, será verificado se tais prestadores atendem aos critérios tidos pela BRIC como as melhores práticas para prevenção dos crimes de LD/FTP.

Nesse sentido, a BRIC emprega os seguintes procedimentos:

- (i) contratação de prestadores considerados de primeira linha, que já possuam boa reputação, qualidade técnica e profissional, além de procedimentos bem desenvolvidos para a prestação do serviço a ser contratado;
- (ii) no caso de prestadores de serviços autorregulados pela ANBIMA, solicitação de envio de questionário de *due diligence*, bem como política de LD/FTP, dentre outras, além da identificação dos sistemas e principais processos e procedimentos adotados por tais prestadores antes de iniciado o relacionamento comercial;
- (iii) revisões periódicas das diligências, em consonância com o mínimo estabelecido pela regulação, conforme o caso, a fim de verificar se os processos e controles implementados pelos prestadores possuem o mesmo rigor que a presente Política LD/FTP estabelece ou se são ainda mais rigorosos; e
- (iv) caso necessário, a BRIC poderá reforçar seu processo de *due diligence* através de entrevistas direcionadas especialmente às áreas responsáveis pelo monitoramento de LD/FTP dos prestadores de serviços, visando aprofundar seu conhecimento sobre as práticas, procedimentos e sistemas descritos nas suas respectivas políticas.

## 10. CONHEÇA SEU COLABORADOR

A BRIC orienta e monitora seus colaboradores com vistas a mitigar eventual risco de LD/FTP considerando a posição/cargo que ocupam, as funções desenvolvidas, histórico profissional e comportamento.



Ao se juntarem à BRIC, os Colaboradores são cientificados acerca da política de LD/FTP, bem como assinam termo que declara e identifica se possuem qualquer atividade anterior a sua contratação ou envolvimento com crimes de LD/FTP. Uma forma contínua de acompanhar e conscientizar os Colaboradores é por meio de treinamentos periódicos e comunicados de conscientização, ambos preparados pelo Diretor de Compliance e Risco da BRIC.

Comportamentos suspeitos que levem a questionamentos acerca da situação econômico-financeira de um Colaborador podem ser reportados ao Comitê de Compliance e Risco, que por sua vez, adotará os procedimentos necessários.

## **11. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DO PROGRAMA E TREINAMENTOS**

A BRIC se compromete a, pelo menos uma vez ao ano, e através do relatório que integra o relatório de supervisão de regras, procedimentos e controles internos exigidos pela regulamentação da CVM, avaliar a efetividade desta Política LD/FTP e dos procedimentos adotados para fins de mitigação de risco de LD/FTP. É através da avaliação de efetividade que o Diretor de Compliance e Risco avalia melhorias contínuas a serem adotadas com seus respectivos planos de ação, conforme aplicáveis.

O Diretor de Compliance e PLD promoverá, a cada 12 meses, treinamentos adequados para capacitação de todos os Colaboradores com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro previstas nesta Política de LD/FTP e na legislação ou regulamentação aplicáveis, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores.

## **12. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES AO COAF**

Mediante identificação de ocorrência de transações praticadas pelos fundos de investimento sob gestão ou propostas de transações que possam constituir indicações sérias de crimes de LD/FT, nos termos da Lei 9.613/98 e demais legislação aplicável, a BRIC comunicará o COAF, dentro do prazo de 24 horas de sua ocorrência. O Diretor de Compliance e Risco possui soberania e autonomia para comunicação de indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/98 ou a eles relacionados.

A BRIC revisará esta Política de LD/FTP no mínimo a cada 2 anos, ou em periodicidade inferior conforme necessário e quando ocorrerem alterações das leis aplicáveis.

\*\*\*



- Anexo -  
**Abordagem Baseada em Risco**  
 (Contrapartes)

Baixo Risco	Médio Risco	Alto Risco
Cujas conclusões da análise assegure idoneidade, não indiciando risco material	Que sejam domiciliadas/constituídas em jurisdições com deficiências estratégicas de PLDFT	PEPs ou que possuam PEPs em sua composição acionária/administração/representação
	Residentes em localidades de fronteira	Quando há ocorrência de algum desabono nas pesquisas
	Maiores de 70 (setenta) anos e aqueles que, no momento da operação, indicarem procurador/representante	Quando há movimentações atípicas em função do critério de monitoramento definido como aplicável
<b>Atualização</b>	<b>Atualização</b>	<b>Atualização</b>
A cada 48 meses	A cada 24 meses	A cada 12 meses

